



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 18.188.235/0001-14

LEI COMPLEMENTAR Nº 1098/2023

FIXA O PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO AOS
SEVIDORES INTEGRANTES DAS COMISSÕES
PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
DE MINAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 33, I c/c art. 36, III, ambos da Lei Orgânica Municipal combinados com o art. 7º, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprova e remete à sanção do Chefe do Executivo, a seguinte lei:

Art. 1º - Fixa-se a porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento) a título de gratificação aos servidores que integrarem as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Soledade de Minas.

Parágrafo Único - A gratificação será paga mensalmente aos servidores das Comissões Permanentes.

Art. 2º - A presente gratificação, por ser de natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos dos servidores beneficiados.

Parágrafo Único - Não será admitida a acumulação de mais de uma gratificação por servidor do Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se a Lei Complementar Municipal nº 42/2007 e a Lei Municipal nº 837/2008.



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Art. 5º - Revogadas as demais disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas, 27 de março de 2023.


Lucio Antônio Alves

Publicação: Quadro de avisos da Municipalidade.